

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 74/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ANAJÁS, POR INTERMÉDIO DO (A) PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS E A EMPRESA R E DA SILVA RUIVO LTDA

O MUNICÍPIO DE ANAJÁS por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Pedro José da Silva, nº 01, Bairro: Centro, CEP: 68.810-000 - Anajás/PA, CNPJ: 05.849.955/0001-31, neste ato representado pelo Prefeito Sr. VIVALDO MENDES DA CONCEIÇÃO, portador do CPF nº 370.959.602-59 e RG nº 1758032 2ª VIA PC/PA, em Convivência a **SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL**, CNPJ: 18.818.945/0001-80, neste ato representada pelo Secretário (a) Municipal de Assistência Social, a Sr.(a) JOSINEIA LIMA DOS SANTOS, portador (a) do CPF nº. 939.051.062-72 e RG nº. 5625518 2ª VIA SSP/PA, doravante denominados CONTRATANTE e a **EMPRESA R E DA SILVA RUIVO LTDA**, Pessoa Jurídica, Inscrita no CNPJ nº 35.757.861/0001-01, e Inscrição Estadual nº 15.673.365-0, com sede na Tv. Augusto Monte Negro, Gleba III, nº 191, Sala 17, Bairro: Castanheira, CEP: 66.045-880, Belém/PA, neste ato representado pelo Sócio Administrador a Sra. Roberta Erika da Silva Ruivo, Brasileira, Empresária, portadora do RG nº 0849141 MT/PA e do CPF nº 668.901.792-34, tendo em vista o que consta no Processo e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 11/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UNID.	QUANT	MARCA	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
1	ALFINETE PARA MURAL Nº 24	CX	40	TILIBRA	R\$ 7,21	R\$ 288,40
2	Agulha de crochê nº 06	UND	100	Singer	R\$ 6,31	R\$ 631,00

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS

3	Almofada para carimbo, material caixa plástica com esponja absorvente revestida com tecido, tamanho nº 03, cor azul/preto, tipo entintada, comprimento 11cm x 6,7 cm, largura, formato retangular.	UND	70	CARBRINK	R\$ 5,59	R\$ 391,30
4	Apagador para quadro branco magnético, corpo em plástico feltro, medindo aproximadamente 15x5,5cm.	UND	50	TILIBRA	R\$ 3,68	R\$ 184,00
5	Apontador de lápis, material plástico, tipo escolar, tamanho pequeno 1 furo, lâmina em aço temperado inclinada.	UND	200	MACRILAN	R\$ 0,39	R\$ 78,00
6	Arquivo morto caixas de Plásticas, polionda, medida: 35mmx13mmx25mm gramatura média 400g/m², com identificação na lateral, para mês, ano seção, código e espaço para discriminação do conteúdo, para folhas tamanho A4 e ofício, cor amarela.	UND	500	TILIBRA	R\$ 5,16	R\$ 2.580,00
7	Balão liso nº 6,5; pct 50 unid.	PCT	400	Riberball	R\$ 4,71	R\$ 1.884,00
8	Bandeja plástica para correspondência tripla.	UND	60	Acrimet	R\$ 45,79	R\$ 2.747,40
9	Barbante branco de algodão, rolo com 250g	UND	30	Barbantes Piratininga	R\$ 8,60	R\$ 258,00
10	Bloco recado, material papel, cores diversas, tamanho 38mm x 50m, tipo removível, características adicionais: auto-adesiva, bloco com no mínimo 100 folhas.	BL	400	Post-IT	R\$ 4,50	R\$ 1.800,00
11	Borracha branca (caixa c/ 40 und)	CX	60	Faber-Castell	R\$ 14,00	R\$ 840,00
12	Borracha duas cores bicolor (cx c/ 40 und)	CX	60	Faber-Castell	R\$ 38,36	R\$ 2.301,60
14	Calculadora de mesa, 12 dígitos, c/ pilha AA, 4 operações básicas, raiz quadrada, %, memória, alimentação solar.	UND	60	Kenko	R\$ 15,00	R\$ 900,00
15	Caneta esferográfica azul, escrita média, corpo em plástico transparente com aproximadamente 15 cm, tampa cônica, fabricação nacional. Embalagem com	CX	200	BIC	R\$ 28,40	R\$ 5.680,00

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS

	dados de identificação do produto e data de validade, em caixa com 50 unidades.					
16	Caneta esferográfica preta, escrita média, corpo em plástico transparente com aproximadamente 15 cm, tampa cônica, fabricação nacional. Embalagem com dados de identificação do produto e data de validade, em caixa com 50 unidades.	CX	200	BIC	R\$ 28,45	R\$ 5.690,00
17	Caneta esferográfica vermelha, escrita média, corpo em plástico transparente com aproximadamente 15 cm, tampa cônica, fabricação nacional. Embalagem com dados de identificação do produto e data de validade, em caixa com 50 unidades.	CX	200	BIC	R\$ 28,45	R\$ 5.690,00
18	Caneta Hidracor (estojo c/ 24 cores)	UND	80	PILOTO	R\$ 8,60	R\$ 688,00
19	Caneta Hidrocor (estojo c/ 12 cores)	UND	80	PILOTO	R\$ 3,95	R\$ 316,00
20	Caneta marca texto, material plástico, tipo ponta fluorescente-cores variadas.	UND	400	Leonora	R\$ 0,80	R\$ 320,00
21	Caneta marcador permanente para CD cor azul, escrita fina. Caixa com 12 unidades	CX	30	Leonora	R\$ 21,00	R\$ 630,00
22	Caneta marcador permanente para CD cor preta, escrita fina. Caixa com 12 unidades	CX	30	Leonora	R\$ 21,00	R\$ 630,00
23	Caneta marcador permanente para CD cor vermelha, escrita fina. Caixa com 12 unidades	CX	30	Leonora	R\$ 21,00	R\$ 630,00
24	Caneta marcadora para quadro branco em acrílico, com reposição constante de tinta, recarregável, capacidade mínima 5,5 ml, material plástico, material da ponta: feltrocom ponta redonda média, cor azul.	UND	300	Leonora	R\$ 3,15	R\$ 945,00

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS

25	Caneta marcadora para quadro branco em acrílico, com reposição constante de tinta, recarregável, capacidade mínima 5,5 ml, material plástico, material da ponta: feltro com ponta redonda média, cor preta.	UND	300	Leonora	R\$ 3,00	R\$ 900,00
26	Caneta marcadora para quadro branco em acrílico, com reposição constante de tinta, recarregável, capacidade mínima 5,5 ml, material plástico, material da ponta: feltro com ponta redonda média, cor vermelha.	UND	300	Leonora	R\$ 3,02	R\$ 906,00
27	CAPA DE ENCADERNAÇÃO EM PLÁSTICO, TAMANHO A4, PCT COM 100 UND	PCT	100	Cyllde	R\$ 25,45	R\$ 2.545,00
28	Chapa de isopor 100 x 50 x 10mm	UND	300	EPSON	R\$ 4,35	R\$ 1.305,00
29	Chapa de isopor 100 x 50 x 15mm	UND	300	EPSON	R\$ 6,00	R\$ 1.800,00
30	Chapa de isopor 100 x 50 x 5mm	UND	300	EPSON	R\$ 4,35	R\$ 1.305,00
31	Clips metálico tamanho 1/0, caixa com 100 unidades, niquelado, com informação do revestimento na embalagem.	CX	250	BACCHI	R\$ 2,00	R\$ 500,00
32	Clips metálico tamanho 2/0, caixa com 100 unidades, niquelado, com informação do revestimento na embalagem.	CX	250	BACCHI	R\$ 2,35	R\$ 587,50
33	Clips metálico tamanho 3/0, caixa com 50 unidades, niquelado, com informação do revestimento na embalagem.	CX	250	BACCHI	R\$ 2,35	R\$ 587,50
34	Clips metálico tamanho 4/0, caixa com 50 unidades, niquelado, com informação do revestimento na embalagem.	CX	250	BACCHI	R\$ 2,35	R\$ 587,50
35	Clips metálico tamanho 6/0, caixa com 50 unidades, niquelado, com informação do revestimento na embalagem.	CX	250	BACCHI	R\$ 2,30	R\$ 575,00
36	Clips metálico tamanho 8/0, caixa com 25 unidades, niquelado, com informação do revestimento na embalagem.	CX	250	BACCHI	R\$ 2,33	R\$ 582,50

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS

37	Cola líquida branca para papel, não tóxica, lavável, tubo com 40g	UND	250	TILIBRA	R\$ 1,10	R\$ 275,00
38	COLCHETES N°7, CX COM 72 UND	CX	80	TILIBRA	R\$ 6,00	R\$ 480,00
39	Corretivo líquido a base d'água, inodoro, atóxico, embalagem com aproximadamente 18ml, com selo do Inmetro.	UND	500	TILIBRA	R\$ 1,80	R\$ 900,00
40	Envelope na cor amarelo ou branco, medindo 200x280mm, caixa com 500 unid.	CX	30	Pritt	R\$ 111,94	R\$ 3.358,20
41	Envelope na cor amarelo ou branco, medindo 240x340mm, caixa com 250 unid.	CX	40	Dritz	R\$ 71,85	R\$ 2.874,00
42	Envelope na cor amarelo ou branco, medindo 310x410mm, caixa com 250 unid.	CX	40	CIS	R\$ 89,94	R\$ 3.597,60
43	Envelope tipo convite, cor branco, medindo 162X229mm, caixa com 500 unidades.	CX	50	Scrity	R\$ 85,35	R\$ 4.267,50
44	Estilete largo, material corpo plástico super resistente, com lamina retrátil de aço, de aproximadamente 18mm de alta qualidade.	UND	300	Scrity	R\$ 1,25	R\$ 375,00
45	Etiqueta adesiva branca 55,8 X 99,0 mm p/ impressora laser e jato de tinta - caixa com 1000 etiquetas	CX	30	Scrity	R\$ 74,67	R\$ 2.240,10
46	EVA emborrachado Liso- Cores Diversas	FL	1000	Scrity	R\$ 0,63	R\$ 630,00
47	Extrator de grampo, tipo espátula, metal, medida 14 cm.	UND	100	Scrity	R\$ 1,52	R\$ 152,00
48	FITA CREPE 18x50	UND	1000	Dubflex	R\$ 3,51	R\$ 3.510,00
49	FITA DUREX 12X40	UND	1000	Dubflex	R\$ 0,95	R\$ 950,00
51	Fita Zebrada para isolamento preta/amarela 70mm x 200 m	ROLO	80	Dubflex	R\$ 11,34	R\$ 907,20
52	Filho plástico fino tamanho 5mmx50m (cores diversas)	Unid.	100	EAGLE	R\$ 2,50	R\$ 250,00
53	Grampeador compactado metálico com capacidade para grampear 100 folhas	UNID	50	BRW	R\$ 50,00	R\$ 2.500,00
54	Grampeador para grampos 26/6, até 20 folhas (médio)	UNID	100	BRW	R\$ 8,40	R\$ 840,00

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS

55	Grampo p/ grampeador 26/6mm, metálicos, cobreados ou galvanizado, com proteção anti-ferrugem confirmada na embalagem, caixa c/ 5.000 unid.	CX	50	JOCAR	R\$ 15,00	R\$ 750,00
56	Grampo para grampeador de pressão nº 106/06 e 108/06 .caixa com 5.000 und.	CX	50	JOCAR	R\$ 35,61	R\$ 1.780,50
57	Grampo para grampos 26/6, até 20 folhas (médio), caixa com 5000 und	CX	50	JOCAR	R\$ 11,54	R\$ 577,00
58	Grampo para pasta tipo trilho, 80mm, plástico, pct c/ 50 unidades.	PCT	100	JOCAR	R\$ 15,39	R\$ 1.539,00
59	Lápis comum preto, nº 2, cilíndrico, medindo de 16,0 cm a 17,5 cm, apontado, corpo em madeira, caixa com 144 unidades.	CX	100	ONDA	R\$ 51,69	R\$ 5.169,00
60	Liga elástica amarela em látex, forma circular, super resistente, embalagem com 25g, quantidade mínima 30 unidades.	CX	400	EAGLE	R\$ 4,45	R\$ 1.780,00
61	Livro ata pautado, com 100 folhas, capa dura preta, medindo 22 cm x 30 cm, aproximadamente.	UND	100	EAGLE	R\$ 12,95	R\$ 1.295,00
62	Livro ata pautado, com 200 folhas, capa dura preta, medindo 22 cm x 30 cm, aproximadamente.	UNID	100	TILIBRA	R\$ 24,19	R\$ 2.419,00
63	Livro de ponto com 100 folhas, capa dura.	UNID	80	TILIBRA	R\$ 24,68	R\$ 1.974,40
64	Livro protocolo, com no mínimo 100 folhas e 4 linhas, capa dura	UNID	400	TILIBRA	R\$ 13,05	R\$ 5.220,00
65	Molhador de dedos 12g, glicerina	UNID	50	JOCAR	R\$ 2,73	R\$ 136,50
66	Papel A4, material papel alcalino, gramatura 75g/m², 210x297mm, cor branca, cx c/ 10 resmas	CX	300	CHAMEQUINHOS	R\$ 240,81	R\$ 72.243,00
67	Papel almaço pautado, pacote com 400 folhas.	PCT	100	Tilibra	R\$ 67,62	R\$ 6.762,00
68	Papel almaço sem pauta, pct com 16 folhas.	UND	100	Tilibra	R\$ 13,71	R\$ 1.371,00
69	Papel camurça 60 x 40cm	Unid.	50	CIS	R\$ 5,50	R\$ 275,00

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS

70	Papel cartão 48 X 66 cm	Unid.	600	chamequin ho	R\$ 2,67	R\$ 1.602,00
71	Papel cartolina, cores variadas, 50X x 66 cm.	Und.	1100	chamequin ho	R\$ 4,57	R\$ 5.027,00
72	Papel casca de ovo PCT c/ 50 unid.	Pct	800	chamequin ho	R\$ 16,74	R\$ 13.392,00
73	Papel couchê 90g A4 c/ 50 fls	Pct	40	chamequin ho	R\$ 21,51	R\$ 860,40
74	Papel crepom comum 48cm x 2m	Unid.	100	chamequin ho	R\$ 2,18	R\$ 218,00
75	Papel laminado 48x60cm	Unid.	600	chamequin ho	R\$ 1,72	R\$ 1.032,00
76	Papel madeira (kraft), na cor Palha, 66X96 80GR (PCT C/ 250)	Pct	90	chamequin ho	R\$ 66,32	R\$ 5.968,80
77	Papel seda, 48 x 60cm	Unid.	600	chamequin ho	R\$ 13,02	R\$ 7.812,00
78	Papel sulfite ofício com 500 fls	RESMA	150	chamequin ho	R\$ 22,76	R\$ 3.414,00
79	Papel vergê 180g/m², A4 210x297mm cor branca, embalagem c/50 folhas.	PCT	300	VMP	R\$ 20,38	R\$ 6.114,00
80	Pasta arquivo AZ, com lombo 8cm de largura, tamanho ofício LL, em papelão reforçado, com ferragem de metal.	UNID	100	Polycart	R\$ 15,80	R\$ 1.580,00
81	Pasta plástica com aba elástica, tamanho ofício com aproximadamente 4.0cm de altura.	UNID	1000	Polycart	R\$ 3,50	R\$ 3.500,00
82	Pasta plástica com aba elástica, tamanho ofício com aproximadamente 5.0cm de altura.	UNID	1500	Polycart	R\$ 3,99	R\$ 5.985,00
83	Pasta catálogo com 100 envelopes	UNID	150	Polycart	R\$ 20,37	R\$ 3.055,50
84	Pasta sanfonada plástica, A4, com 12 divisórias	UNID	150	Polycart	R\$ 15,96	R\$ 2.394,00
85	Pasta sanfonada plástica, A4, com 31 divisórias	UNID	150	Polycart	R\$ 30,37	R\$ 4.555,50
86	Pasta suspensa para arquivo de aço, em papel marmorizado, com suporte plástico na lateral com porta etiqueta em papel branco, com ferragem de metal para Folhas A4 e ofício, reforçados (cx com 50 und)	CX	60	Polycart	R\$ 79,65	R\$ 4.779,00
87	Pendrive 8GB	UNID	50	multilaser	R\$ 20,59	R\$ 1.029,50
88	Pendrive 16GB	UNID	25	multilaser	R\$ 27,70	R\$ 692,50
89	Pendrive 32GB	UNID	25	multilaser	R\$ 29,82	R\$ 745,50

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS

91	Perfurador de papel médio, com dois furos, semi industrial em ferro fundido, com pintura martelada.	UNID	20	jocar	R\$ 34,60	R\$ 692,00
92	PILHA GRANDE	PAR	60	panasonic	R\$ 9,95	R\$ 597,00
93	PILHA MEDIA	PAR	60	panasonic	R\$ 8,99	R\$ 539,40
96	Pincel atômico, material plástico, tipo ponta feltro, tipo carga recarregável, cor azul.	UND	600	Pilot	R\$ 2,14	R\$ 1.284,00
97	Pincel atômico, material plástico, tipo ponta feltro, tipo carga recarregável, cor preta.	UND	600	Pilot	R\$ 2,14	R\$ 1.284,00
98	Pincel atômico, material plástico, tipo ponta feltro, tipo carga recarregável, cor vermelha.	UND	600	Pilot	R\$ 2,14	R\$ 1.284,00
99	PORTA CARIMBO DE 8 LUGARES	UND	20	Pilot	R\$ 22,83	R\$ 456,60
100	Prancheta portátil, material em eucatex, comprimento 330mm, largura 230mm, cor marrom, com pegador metálico.	UND	50	Pilot	R\$ 4,85	R\$ 242,50
101	Quadro branco de alumínio 250X120 cm	UND	10	Pilot	R\$ 169,90	R\$ 1.699,00
102	Quadro magnético para escrita a pincel atômico medindo 120X90 cm	UND	10	Pilot	R\$ 92,59	R\$ 925,90
103	Quadro mural c/ aprox.. 120 X 150 cm em cortiça	UND	10	Naroote	R\$ 139,00	R\$ 1.390,00
104	Reabastecedor p/ Marcador de Quadro Magnético, 200 ml (cor azul)	UND	25	Trident	R\$ 17,67	R\$ 441,75
105	Reabastecedor p/ Marcador de Quadro Magnético, 200 ml (cor preto)	UND	25	stallo	R\$ 17,75	R\$ 443,75
106	Reabastecedor p/ Marcador de Quadro Magnético, 200 ml (cor vermelho)	UND	25	stallo	R\$ 17,70	R\$ 442,50
107	Reabastecedor p/ pincel atômico (azul) 37 ml	UND	30	stallo	R\$ 8,20	R\$ 246,00
108	Reabastecedor p/ pincel atômico (preto) 37 ml	UND	30	radex	R\$ 8,20	R\$ 246,00
109	Reabastecedor p/ pincel atômico (vermelho) 37 ml	UNID	30	radex	R\$ 8,20	R\$ 246,00
110	Reabastecedor para almofada de carimbo, em cor azul, frasco com 42 ml (caixa com 12 unidades)	CX	50	radex	R\$ 41,00	R\$ 2.050,00

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS

111	Reabastecedor para almofada de carimbo, em cor preto, frasco com 42 ml (caixa com 12 unidades)	CX	50	radex	R\$ 41,00	R\$ 2.050,00
112	Reabastecedor para almofada de carimbo, em cor vermelho, frasco com 42 ml (caixa com 12 unidades)	CX	50	radex	R\$ 41,50	R\$ 2.075,00
113	REGUA COMUM 50CM	UNID	80	radex	R\$ 1,79	R\$ 143,20
114	RÉGUAS COMUM 30CM	UNID	300	radex	R\$ 0,70	R\$ 210,00
VALOR TOTAL						R\$ 272.427,00

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência;

1.3.2 O Edital da Licitação;

1.3.3 A Proposta do contratado;

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação com início na data de 10/09/2024 e encerramento em 09/09/2025, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, salvo se constar no termo de referência.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de **R\$ 272.427,00** (duzentos e setenta e dois mil, quatrocentos e vinte e sete reais).

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS

8.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1 A Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

8.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS

autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8 O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.15 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.18 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.19 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS

9.20 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.21 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.22 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII e XIII](#))

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv. Multa:

1. moratória de 05 % (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS

2. moratória de 10 % (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20 % (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

3. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

4. compensatória de 30 % (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS

relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

12.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS

12.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3 Indenizações e multas.

12.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

08 122 0037 2.066 Manutenção da Secretaria do Trabalho e Assistência Social

3.3.90.30.00 Material de consumo

15000000 Recursos não vinculados de impostos

08 243 0132 2.069 Manutenção do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI/PVMC

3.3.90.30.00 Material de consumo

16600000 Transferência de recursos do FNAS

08 243 0132 2.070 Programa Primeira Infância – Criança Feliz

3.3.90.30.00 Material de consumo

16600000 Transferência de recursos do FNAS

08 244 0137 2.072 Manutenção do Centro de Referência Especializado - CREAS - PAEFI

3.3.90.30.00 Material de consumo

16600000 Transferência de recursos do FNAS

08 244 0137 2.073 Manutenção de Centros de Referência e Assistência Social - CRAS – PAIF

3.3.90.30.00 Material de consumo

16600000 Transferência de recursos do FNAS

08 244 1002 2.077 Manutenção da casa de apoio de Anajás

3.3.90.30.00 Material de consumo

15000000 Recursos não vinculados de impostos

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais e municipal aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO ([art. 92, §1º](#))

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Anajás para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Anajás/PA, 10 de setembro de 2024



VIVALDO MENDES DA CONCEIÇÃO
Prefeitura Municipal de Anajás
Contratante

JOSINEIA LIMA DOS SANTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO
E PROMOÇÃO SOCIAL
Contratante

R E DA SILVA RUIVO LTDA
CNPJ nº 35.757.861/0001-01
Contratada

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____